

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 13/2017

PROJETO DE LEI Nº 13/2017

SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Thiago Mascarenhas Figueira da Silva e Régis Athanázio Bueno, que **“Institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas do Holocausto e Contra toda Forma de Discriminação”**

Consta da justificativa apresentada que, a proposição em epígrafe pretende **“instituir o Dia Internacional em Memória às Vítimas do Holocausto e Contra toda Forma de Discriminação no calendário oficial do Município de Hortolândia, a ser celebrado todo dia 27 de janeiro. O Projeto de Lei tem por objetivo recordar a história vivida no período do Holocausto dando ênfase na importância do estudo do ocorrido, das motivações discriminatórias e desumanas que levaram a humanidade à tal ponto. Não obstante, possibilitará através de eventos culturais, palestras e outros meios a análise do tema. Cumpre destacar, por fim, o nítido sentido de combate a toda e qualquer forma de discriminação”**.

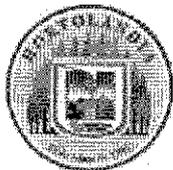
Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, apresentou Emenda Modificativa ao artigo 3º, uma vez que, a redação original invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, ao dispor sobre o ensino na Rede Municipal de Educação, determinando que a matéria que trata a lei, deveria ser estudada durante o calendário letivo, tratada de forma adequada para cada faixa etária, com atividades a serem desenvolvidas para aprendizado e formação de opinião dos alunos sobre o tema e toda as formas de discriminação.

“Art. 3 Fica facultado à rede Municipal de Educação pública e privada desenvolver a matéria de que trata a lei, com atividades a serem desenvolvidas para aprendizado e formação de opinião dos alunos sobre o tema e todas as formas de discriminação., a ser tratada de forma adequada para cada faixa etária.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

II – VOTO DO SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

O Projeto de Lei em questão, de autoria dos nobres Vereadores Thiago Mascarenhas Figueira da Silva e Régis Athanázio Bueno, institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas do Holocausto e Contra toda Forma de Discriminação, que será celebrado anualmente no dia 27 de janeiro, que já é o



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto, proclamado pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Vários países, incluindo a Grã-Bretanha, Itália e Alemanha, já consideram 27 de janeiro o Dia da Memória às Vítimas do Holocausto, porque, nessa data, em 1945, os soviéticos liberaram os presos do campo de concentração de Auschwitz - Birkenan, na Polônia, considerado o principal do regime nazista.

A Assembléia Geral das Nações Unidas, editou a Resolução A/RES 60/7, de 01 de novembro de 2005, e condena “sem reservas” todas as manifestações de intolerância religiosa, incitamento, perseguição ou violência contra pessoas ou comunidades por causa da sua origem étnica ou crença religiosa, quando estas aconteçam, e enfatiza o dever dos Estados-membros de educar futuras gerações sobre o horror do genocídio e condena todas as manifestações de intolerância ou violência baseadas em origem étnica e crença.

Convém destacar que, uma pesquisa global feita em 2014 apontou que 46% da população mundial nunca ouviu falar do Holocausto. Um dos principais objetivos da data é conscientizar sobre a importância da educação sobre o tema.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes** à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, **direitos humanos e cidadania** e, em especial:

I - sistema municipal de ensino;

II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;

III - programa de merenda escolar;

IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;

VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

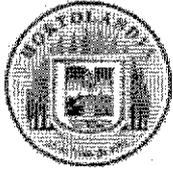
VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;

X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

XI - segurança e saúde do trabalhador;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

XIII - turismo e defesa do consumidor;

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Assim sendo, parabenizo a iniciativa dos nobres Vereadores Thiago Mascarenhas e Régis Athanázio, pela apresentação da presente propositura, instituindo o dia 27 de janeiro, no calendário oficial do Município, como o Dia Municipal em Memória às Vítimas do Holocausto e Contra toda Forma de Discriminação.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

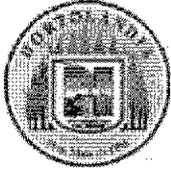
ESTADO DE SÃO PAULO

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura em questão e da Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 21 de março de 2017.

Clodoaldo S. da S.
CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 13/2017

PROJETO DE LEI Nº 13/2017

SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

É submetido à apreciação da Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Thiago Mascarenhas Figueira da Silva e Régis Athanázio Bueno, que “**Institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas do Holocausto e Contra toda Forma de Discriminação**”

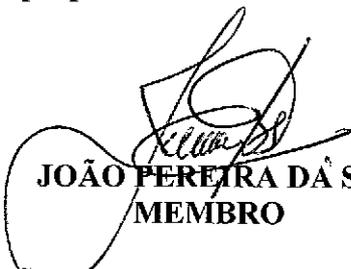
Consta da justificativa apresentada que, a proposição em epígrafe pretende “**instituir o Dia Internacional em Memória às Vítimas do Holocausto e Contra toda Forma de Discriminação no calendário oficial do Município de Hortolândia, a ser celebrado todo dia 27 de janeiro. O Projeto de Lei tem por objetivo recordar a história vivida no período do Holocausto dando ênfase na importância do estudo do ocorrido, das motivações discriminatórias e desumanas que levaram a humanidade à tal ponto. Não obstante, possibilitará através de eventos culturais, palestras e outros meios a análise do tema. Cumpre destacar, por fim, o nítido sentido de combate a toda e qualquer forma de discriminação**”.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**, os demais membros da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente proposição e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação

Sala das Comissões, 21 de março de 2017.

EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE


JOÃO PEREIRA DA SILVA
MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


JOSÉ GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE